



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA CCJL e CEFFFO nº 01/2022

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLÊNARIO A UNANIMIDADE
DE VOTOS EM TURNO ÚNICO
COM REDAÇÃO FINAL.
Em, 18/11/2022
Presidente

OBJETO: Projeto de Lei nº 024/2022: **“Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais com Vínculos Efetivos, Comissionados e Contratados do Poder Executivo e dá outras providências.”**

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

REUNIÃO ORDINÁRIA: 18/11/2022

TRAMITAÇÃO: TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO COM REDAÇÃO FINAL.

Versa o Projeto de Lei nº 024/2022: **“Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais com Vínculos Efetivos, Comissionados e Contratados do Poder Executivo e dá outras providências.”** Sobredito projeto de lei estabelece ganho e vantagem aos servidores públicos: Efetivos, Comissionados e Contratados, mediante distribuição de auxílio alimentação.

Inicialmente as Comissões Conjuntas à unanimidade acordam que a matéria protocolada e solicitada urgência deve ser votada em turno único de votação, o que deve ser submetido ao plenário. Na dicção do art. 164 “caput” § 2º, I (primeira parte) do Regimento Interno, que estabelece haver a possibilidade de acordo de liderança para as matérias de urgência, quando em trâmite nesta Casa de Leis.

Dito isto vamos a matéria, quanto ao mérito.

O Projeto de Lei não merece censura ao objetivo que se pretende alcançar que é atender aos servidores públicos municipais: efetivos, comissionados e contratados do Poder Executivo, para a concessão de auxílio alimentação.

Assim, as comissões conjuntamente são pela aprovação interna do Projeto de Lei em questão. Observando-se que não paira nenhum vício de iniciativa, já que parte do Poder Executivo, e sua constitucionalidade é plena, tendo como resultado a legalidade de proporcionar aos servidores públicos Municipais auxílio alimentação. Logo, deve ser levado ao Plenário para deliberação final. Com o devido adendo.

Assim as Comissões entendem que deve ser aposta emenda modificativa aos termos do art. 3º, IV do Projeto de Lei, cuja redação ficará redigido da seguinte forma:

“Art. 3º. Omissis:

IV – Aos beneficiários que estiverem com licença por motivo de doença em pessoa da família **até 60(sessenta) dias;**”



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO



Justificando-se que a aposição da emenda modificativa deixa evidente o alcance dos beneficiários em sua maior integralidade. Portanto que seja mantida a presente disposição.

Sob o manto da Lei Orgânica de Acará, que é a Constituição Municipal consta o agasalho que a Câmara de Acará deve observar para subsidiar o presente parecer técnico. E, nisto nos socorre a matéria atinente a assunto de interesse local e de suplementação legislativa, como consta da Lei Orgânica Municipal de Acará, vide art. 8º, II:

***“Art. 8º. Compete ao Município prover a tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, observando as Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
II – legislar sobre assunto de interesse local;”***

Vejamos que o objeto do Projeto de Lei é exatamente conferir autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder a todos os servidores abrangidos pelo Projeto de Lei nº 024/2022, o auxílio alimentação.

Nisto as Comissões Temáticas estão devidamente amparadas regimentalmente lhes cabendo analisar a matéria. O que está previsto no Regimento Interno, que é do endosso da CCJL e CEFFFO, tal alçada de analisar e deliberar internamente sobre a questão erguida pelo Projeto de Lei nº 024/2022, vide arts. 27, §§ 1º, I e 2º, V, do RICMA;

“Art. 27. Omissis....

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:

I – O aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível.

§2º. À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Financeira e Orçamentária compete:

V- emitir parecer quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na despesa pública ou no patrimônio do Município;”

Logo, consta que o Regimento Interno da Câmara estampa que é da competência desta CEFFFO opinar sobre todas as matérias que tenham enfoque de ordem financeira e



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO



influem na despesa pública que é o caso do Projeto de Lei acima que trata do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais. Ao passo que a CCJL segue conforme ao entendimento esposado no regimento interno, uma vez que nada escapa de seu crivo, ainda que a matéria seja privativa de outra comissão temática. Ela deve opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, e procedimento legislativo adotado na matéria.

No caso, como a matéria tem amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e é da exclusiva competência da Câmara fazer a análise sobre a matéria que depende de Autorização estrita (=reserva de plenário) para que seja concedido auxílio alimentação aos servidores públicos Municipais, e se a mesma preserva os princípios elencados de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, quando tem o Poder Legislativo a atribuição de deliberar sobre o assunto, que assim o faz.

Somos de parecer conjunto favorável à aprovação do Projeto de Lei n 024/22. Para que siga seus trâmites legais.

Assim, conjuntamente, a CCJL e a CEFFFO a unanimidade e observando que a matéria tem amparo técnico legislativo e constitucional é pela discussão e aprovação da matéria EM PLENÁRIO, de acordo com o texto original e emenda modificativa ao mesmo, e que se distribuam aos Edis cópia do presente parecer antecipadamente.

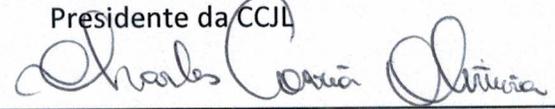
É o parecer sub censura. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer conjunto sobre a matéria. Em votação de turno único com redação final, na forma regimental conclusiva.

Acará, 17 de novembro de 2022.

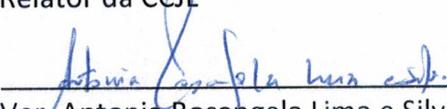
De: Acordo


Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CCJL

De Acordo:


Ver. Charles Corrêa Oliveira
Relator da CCJL

De Acordo:


Ver. Antonia Rosângela Lima e Silva
Membro da CCJL

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIO A UNANIMIDADE
DE VOTOS EM TURNO UNICO
COM REDACAO FINAL.
Em, 17/11/2022.
Presidente



MUNICIPIO DE ACARÁ
 ESTADO DO PARÁ
 CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
 PODER LEGISLATIVO



De: Acordo *Sadoc Lopes de Oliveira*
 Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
 Presidente da CEFFFO

De Acordo: *[Signature]*
 Ver(a) Delma Pinto Souza
 Relatora da CEFFFO

De Acordo: *Antônia Rosângela Lima e Silva*
 Ver(a). Antônia Rosângela Lima e Silva
 Membro da CEFFFO

Estado do **Pará**
 Câmara Municipal de Acará
APROVADO
 Em, PLENARIO A UNANIMIDADES
DE VOTOS EM TURNO UNICO
COM REDACAO FINAL
 Em, 18/07/2022

 Presidente